



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 578, de 17 de Abril de 2006.

**Estabelece normas para o exercício do comércio ambulante no Município de Nova Andradina, Mato Grosso do Sul e dá outras providências.**

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a emissão de Alvará de Licença a ambulante que não seja residente e domiciliado no Município de Nova Andradina-MS.

**Art. 2º.** A Prefeitura deverá afixar placas nas principais entradas da cidade, com orientação aos ambulantes externos.

**Art. 3º.** Aos ambulantes residentes e domiciliados permanecem os regulamentos da atual legislação

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 17 de abril de 2006.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICADO</b>
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº. <u>3296</u>
Data <u>19 / 04 / 06</u>